

(autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo e autoriza a alteração do parcelamento para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Nos termos que estabelece o art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 2º Os usos e atividades definidos para os lotes do SRPN são classificados com Predominante e Complementar, conforme Anexo I.

§ 1º A categoria de usos e atividades Predominante (P) deve corresponder a no mínimo 78% da área efetivamente edificada dos lotes do setor.

§ 2º A categoria de usos e atividades Complementar (C) deve corresponder a no máximo 22% da área efetivamente edificada dos lotes do setor, subdividindo-se em:

I – Cc – Uso Complementar livre de vinculação a atividades específicas;

II – Ca – Uso Complementar vinculado obrigatoriamente à atividade de autódromo;

III – Ce – Uso Complementar vinculado obrigatoriamente a atividades esportivas;

IV – Cr – Uso Complementar recreativo.

§ 3º No mínimo um terço das áreas edificadas inseridas na categoria de usos e atividades Complementar deve ser destinado a atividades inseridas na categoria de uso e atividade Complementar Recreativo – Cr.

§ 4º As atividades permitidas para os usos mencionados no *caput* estão de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017.

§ 5º O órgão licenciador de atividades deve monitorar e controlar os percentuais de usos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação para o SRPN:

I – Altura máxima: 9 metros, excluídas caixa d'água e casa de máquinas, que podem alcançar a altura máxima de 12 metros.

II – Taxa máxima de ocupação: 12,5% a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

III – Coeficiente de aproveitamento máximo: 0,26 a ser detalhado conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

IV – Taxa mínima de Área Verde Estruturante da Escala Bucólica – AVEB: 40% da área do lote.

§ 1º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso I os estádios, ginásios, pavilhões e quadras cobertas, que terão sua altura justificada por laudo técnico e mediante anuência dos órgãos responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB.

§ 2º A AVEB de que trata o inciso IV é constituída por:

a) no máximo 50% de estacionamentos arborizados na proporção mínima de 1 árvore de médio ou grande porte para cada 75 m² de superfície de estacionamento e

b) no mínimo 25% de áreas arborizadas com árvores de médio e grande porte;

c) o restante deve ser de áreas e metade gramadas ou tratadas paisagisticamente, sem pavimentação de qualquer espécie.

§ 3º Nas áreas constituidoras da AVEB é vedada a construção em subsolo ou qualquer ocupação que possa dificultar o plantio de árvores com raízes profundas.

§ 4º Serão desconsiderados do cálculo da arborização de estacionamentos da AVEB palmeiras e similares.

§ 5º A arborização deve ser majoritariamente com árvores do cerrado, observada a necessária heterogeneidade das espécies, sendo que no caso de estacionamentos devem ser utilizadas árvores de raízes pivotantes.

Art. 4º É permitida a alteração do parcelamento do SRPN, que deve observar as seguintes diretrizes:

- I** – Resguardo de uma faixa de área verde arborizada e *non aedificandi* com largura mínima de 20 metros interna e lindeira ao sistema viário que circunda o setor, admitida a redução para 15 metros nos locais onde houver conflito com o traçado da pista do autódromo;
- II** – Definição de passeio com largura mínima de dois metros em volta do SRPN;
- III** – Constituição de massa vegetal que garanta que o SRPN cumpra sua função de emolduramento da Macroárea de Proteção A definida pela Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- IV** – Garantia da acessibilidade universal e conectividade dos caminhos de pedestres e ciclistas aos setores adjacentes;
- V** – Preservação dos eixos de circulação existentes no interior do SRPN, bem como a criação de novos eixos;
- VI** – Transformação da via existente entre o Autódromo e o Centro Esportivo em área pública;
- VII** – Priorização da circulação de pedestres e ciclistas nas vias internas do SRPN;
- VIII** – Proibição de cercamento de lotes ou edificações, à exceção da área destinada ao Autódromo, cujo cercamento deve possuir 70% de permeabilidade visual;
- IX** – Garantia de franca circulação da população nos espaços abertos;
- X** – Criação de espaços de convívio atrativos nos espaços não edificados;
- XI** – Proibição de publicidade de produtos, marcas e serviços visíveis a partir do Eixo Monumental;
- XII** – Incentivo à adoção de configurações edilícias que voltem o acesso às atividades para as áreas abertas, de modo a propiciar maior animação urbana.

Parágrafo único. A alteração de parcelamento de que trata o caput deve respeitar a distribuição dos usos predominantes e complementares definidos no art. 2º e dos parâmetros de ocupação definidos no art. 3º.

Art. 5º Para efeito do cálculo das áreas passíveis de ocupação e construção será utilizada como referência a poligonal do SRPN constante do Anexo II.

Art. 6º Fica vedada a implantação de redes aéreas de energia elétrica em todo o SRPN.

Parágrafo único. A rede aérea de energia elétrica existente no sistema viário do setor deve ser alterada por rede subterrânea no prazo de dois anos.

Art. 7º O Poder Executivo deve elaborar regulamento que detalhe o uso e ocupação do setor no prazo 180 dias, observando as disposições desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica dispensada a elaboração do Estudo de Prévio de Impacto de Vizinhança para a aprovação do projeto de urbanismo de alteração de parcelamento do setor.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput não se aplica às implantações das edificações internas ao setor quando da aprovação ou visto de projeto de arquitetura e de licenciamento de atividade com porte que se enquadre nos critérios definidos no referido instrumento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I – TABELA DE USOS E ATIVIDADES

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		
COMERCIAL				
	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		Ca
	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		Ca
	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		Ca
	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		Ca
	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		Ca
	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines		Cc
	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)		Cc
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		Cc
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		Cc
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (baleiro constituído com microempreendedor individual)		Cc
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		Cc
	4729-6/01	Tabacaria		Cc
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		Cc
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (sorveteiro constituído como microempreendedor individual)		Cc
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		Ca
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		Ca
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		Cc
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	*	Cc
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		Cc
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		Cc
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		Cc
	4761-0/01	Comércio varejista de livros		Cc
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		Cc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		
COMERCIAL				
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		Cc
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		Cc
	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)		Cc
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)		Cc
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		Cc
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		Cc
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		Cc
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		Cc
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		Cc
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		Cc
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		Cc
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		Cc
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados		Cc
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		Cc
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		Cc
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		Cc
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		Cc
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)		Cc
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		Cc
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)		Cc
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		Cc
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		Cc
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	*	Cc
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	*	Cc
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	Cc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		
COMERCIAL				
	5912-0/01	Serviços de dublagem (dublador constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	*	Cc
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	*	Cc
	5914-6/00-A	Atividades de exibição cinematográfica - drive in		P
	5914-6/00-B	Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)		Cr
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	*	Cc
	6010-1/00	Atividades de rádio	*	Cc
INSTITUCIONAL				
	8425-6/00	Defesa Civil (direção e funcionamento do corpo de bombeiros, serviços de lanchas contra incêndios)	*	Cc
	8591-1/00	Ensino de esportes		P
	8592-9/01	Ensino de dança	*	P
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	*	Cc
	8592-9/03	Ensino de música (instrutor de música constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	*	Cc
	8593-7/00	Ensino de idiomas (instrutor de idiomas constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	8599-6/01	Formação de condutores		Cr
	8599-6/02	Cursos de pilotagem		Cr
	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	*	Ce
	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	*	Ce
	8650-0/04	Atividades de fisioterapia		Ce
	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	*	Ce
	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (cromoterapia, shiatzu, do-in e similares)	*	Ce
	8690-9/03	Atividades de acupuntura	*	Ce
	8690-9/04	Atividades de podologia	*	Cc
	9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro (humorista e contador de histórias constituídos como microempreendedor individual)	*	Cr
	9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)	*	Cr

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		
INSTITUCIONAL				
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)	*	Cr
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (produção e promoção de espetáculos)	*	Cc
	9001-9/06-A	Atividades de sonorização e de iluminação (exclusivamente disc jockey ou vídeo jockey constituído como microempreendedor individual - escritório)	*	Cc
	9001-9/06-B	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades artísticas (inclusive disc jockey ou vídeo jockey)	*	Cc
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)		Cr
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	*	Cr
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	*	Cr
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	*	Cr
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		Cr
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes (estádios, arenas, hipódromos, ginásios, quadras, ...)	*	P
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		P
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)		P
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (produção, regulação, organização de eventos, ...)	*	P
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesca esportiva e de lazer, atividades de árbitros, atletas, ...)	*	P
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		Ca
	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - oficinas		Ca
	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		Ca
	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores - oficinas		Ca

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores - oficinas		Ca
	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		Ca
	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		Ca
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		Cr
	5223-1/00	Estacionamento de veículos (edifícios garagem e parques de estacionamento)	*	Cc
	5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta		C
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente (alojamentos coletivos para estudantes)	*	Ce
	5611-2/01	Restaurantes e similares		Cc
	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		Cc
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		Cc
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação - preparação dos alimentos	*	Cc
	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	*	Cc
	6201-5/02	Web design	*	Cc
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	*	Cc
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	*	C
	6391-7/00	Agências de notícias		Cc
	6421-2/00	Bancos comerciais		Cc
	6423-9/00	Caixas econômicas		Cc
	6432-8/00	Bancos de investimento	*	Cc
	6438-7/01	Bancos de câmbio		Cc
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	*	Cc
	6619-3/04	Caixas eletrônicos		Cc
	7311-4/00	Agências de publicidade	*	Cc
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	*	Cc
	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	*	Cc
	7319-0/02	Promoção de vendas	*	Cc
	7319-0/03	Marketing direto	*	Cc
	7319-0/04	Consultoria em publicidade	*	Cc
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		Cc
	7410-2/02	Design de interiores	*	Cc
	7410-2/03	Design de produto	*	Cc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (serviços de design gráfico e de diagramação)	*	Cc
	7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)		Cc
	7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais, ...)		Cc
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		Cc
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (revelador fotográfico constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	*	Cc
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (agências de modelos, empresários de artistas, ...)	*	Cc
	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (barcos, bicicletas, cadeiras e guarda sois, mesas de sinuca e bilhar, brinquedos não eletrônicos, ...)		Cc
	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		Cc
	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios		Cc
	7911-2/00	Agências de viagens		Cc
	7912-1/00	Operadores turísticos		Cc
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (guia turístico)		Cc
	8030-7/00	Atividades de investigação particular	*	Cc
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, ...)	*	Cc
	8219-9/01	Fotocópias	*	Cc
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	*	Cc
	8230-0/02	Casas de festas e eventos		Cr
	8299-7/04	Leiloeiros independentes (inclusive autônomo)	*	Cc
	8299-7/06	Casas lotéricas		Cc
	8299-7/07	Salas de acesso à internet		Cc
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (estenografia, taquigrafia, captação de imagens de reuniões, serviços de clipping, impressão e de colocação de código de barras para endereços postais, avaliadores, exceto de seguros e imóveis, despachantes exceto...	*	Cc

USOS	SUB CLASSE	ATIVIDADES		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	9200-3/01	Casas de bingo		Cr
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		P
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		P
	9329-8/02	Exploração de boliches		P
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		P
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		P
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animador de festas e mágico constituídos como microempreendedores individuais)	*	P
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (sapateiro constituído como microempreendedor individual)	*	Cc
	9529-1/02	Chaveiros		Cc
	9529-1/03	Reparação de relógios	*	Cc
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		Cc
	9529-1/06	Reparação de jóias	*	Cc
	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	*	Cc
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	*	Cc

OBSERVAÇÕES:

* – Atividade que não pode ser desenvolvida no térreo

P – Uso Predominante (no mínimo 68% da área efetivamente construída)

C – Uso Complementar (no máximo 22% da área efetivamente construída), sendo que no mínimo um terço devem ser obrigatoriamente de atividades Cr.

Cc – Uso Complementar sem vinculação a atividades específicas

Ca – Uso Complementar vinculado obrigatoriamente à atividade de autódromo

Ce – Uso Complementar vinculado obrigatoriamente a atividades esportivas

Cr – Uso Complementar recreativo

ANEXO II – POLIGONAL DE REFERÊNCIA DO SETOR

